

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 463 / 70

e outros.

Interessado:- Colégio Emilie de Villeneuve/ Capital e outros.

Assunto:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 14 /74 CENE; Aprov. em 12 / 6 /74 (Proc.463/70, 316/71, 135/70, 1172/73, 504/71,122/71 e 2261/72.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		ANUIDADES	
		1.973:	1.974:
12)Proc. CEE-nº 463/70- Colégio Emilie de Villeneuve- Capital:	%		
1- Curso Pré-primário.....	30,0	709,80	922,74
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	30,0	828,00	1.076,40
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	30,0	973,00	1.264,90
4- 2º Grau, Colegial, 1ª e 2ª séries...	30,0	1.123,85	1.461,00
22)Proc. CEE-nº 316/71- Esc. Normal Particular "Santa Catarina"- Capital:			
1- Curso Pré-escolar.....	28,25	1.183,88	1.518,32
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	28,25	1.183,88	1.518,32
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	28,25	1.494,32	1.916,46
4- Curso 2º Grau, 1ª a 4ª série.....	28,25	1.773,48	2.274,48
32)Proc. CEE-nº 135/70- Colégio "Santo Américo" - Capital:			
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	20,0	5.607,36	6.728,83
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	20,0	6.827,48	8.192,97
3- 2º Grau, Colegial-semi-internato....	20,0	6.886,48	8.263,77
4- Curso 2º Grau, 3ª série B.....	20,0	4.130,00	4.956,00
42)Proc. CEE-nº 1172/73- Colégio Comercial do Ateneu "Bento da Silva"-Adamantina:			
1- Curso 1º Grau, 5ª série.....	18,08	312,00	368,40
2- Curso 1º Grau, 6ª série.....	18,08	392,00	462,87
3- Curso 1º Grau, 7ª e 8ª séries.....	18,08	442,00	521,91
4- 2º Grau- Téc. Contabilidade, 1ª e 2ª	18,08	492,00	580,95
5- 2º Grau- Téc. Contabilidade, 3ª sér/	18,08	542,00	639,99

PROCESSO CEE-nº 463/70 e outros. Indicação CENE nº 14 /74.- fls.02.-

ANUIDADES:

1.973: 1.974:

5ª) Proc. CEE-nº 504/71- Colégio "São Joaquim"

Lorena - Conf. pedido de fls. 286:

1-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª séries.....	28,5	700,00	899,50
2-Curso 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	25,0	800,00	1.000,00
3-Cursos de 2º Grau:			
a) Para a 3ª série.....	16,6	1.200,00	1.399,20
b) Secretariado, 1ª série.....	21,4	1.400,00	1.699,60
c) Auxiliar de Administração, 1ª e 2ª s/..	21,4	1.400,00	1.699,60
d) Aux. Laboratórios Médicos, 1ª série...	13,3	1.500,00	1.699,50
e) Análises Clínicas e Técnico de Química, para 1ª e 2ª séries.....	13,3	1.500,00	1.699,50

6ª) Proc. CEE-nº 122/71- Núcleo de Ensino Profissional Livre-Escola De Franco/Capital:

1- Curso de Caligrafia:

a) 12 mês (duas aulas semanais).....	11,6	76,00	84,00
A partir do 2º mês.....	11,6	42,00	46,00
b) 12 mês (três aulas semanais).....	11,6	85,00	94,00
A partir do 2º mês.....	11,6	52,00	58,00
c) 12 mês (quatro aulas semanais).....	11,6	100,00	111,00
A partir do 2º mês.....	11,6	67,00	74,00
d) 12 mês (Cinco aulas semanais).....	11,6	118,00	131,00
A partir do 2º mês.....	11,6	85,00	94,00
e) 12 mês (seis aulas semanais).....	11,6	135,00	150,00
A partir do 2º mês.....	11,6	102,00	113,00

7ª) Proc. CEE-nº 2261/72- Externato "Santo

Antonio"-São Caetano do Sul:

1-Cursos Jardim e Pré-escolar.....	30,0	249,44	324,27
2-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	30,0	353,57	459,38
3-Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	30,0	1.099,50	1.429,35

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar,
e Dr. Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1.974.

a)

Cons. José Conceição Faixão - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães